

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(MODIFICATIVO 5)**

Agropecuária Giruá Ltda.

CNPJ nº 88.746.763/0001-27

Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa (RS)
Processo de Recuperação Judicial Nº 50045921920248210028

APRESENTAÇÃO

Agropecuária Giruá Ltda. – Em Recuperação Judicial -, inscrita no CNPJ nº 88.746.763/0001-27, tem como sua principal atividade econômica o comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

Realiza também a produção de sementes certificadas, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, representação comercial de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos, de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, comércio atacadista de alimentos para animais, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, lubrificantes e transporte rodoviário de carga.

A empresa está localizada na Av. Santo Ângelo, número 1074, bairro São José, na cidade de Giruá, sendo sua abertura na data de novembro de 2005 e propõe o seguinte **Plano de Recuperação Judicial** que visa atender o Art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), apresentando as ações de recuperação econômico-financeira que a Empresa pretende implementar para viabilizar a quitação da dívida gerada junto a Credores, superar a crise e dar continuidade às operações da Empresa, preservando sua função social de geração de renda, empregos e tributos, considerando que: I – A AGROPECUÁRIA GIRUÁ enfrenta dificuldades econômicas e financeiras oportunamente apresentadas no Pedido de Recuperação Judicial, nos termos do inciso I do Art. 51 da LRF, a qual se remete; e II – O Plano de Recuperação ora apresentado cumpre os requisitos contidos no Art. 53 da LRF, eis que (1) foi apresentado pela Recuperanda em juízo no prazo previsto no caput do referido artigo; (2) pormenoriza os meios de recuperação da Empresa, (3) é viável e (4) inclui o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro (Anexo I) e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo II).

A Recuperanda submete o presente Plano de Recuperação para posterior Homologação Judicial, nos seguintes termos:

SUMÁRIO

PARTE I – DEFINIÇÕES	5
PARTE II – OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	8
2.1. Objetivo do Plano	8
2.2. Estratégias de Recuperação.....	8
2.2.1. Outros meios de Recuperação	8
2.3. Detalhamento das Medidas de Recuperação.....	8
2.3.1. Reperfilamento da Dívida.....	9
2.3.2. Venda Parcial de Bens do Ativo Permanente	9
2.3.3. Arrendamento Temporário de Bens e/ou Unidades de Negócios	11
2.3.4. Dação em Pagamento para Credores Não Sujeitos	11
2.3.5. Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas	11
2.3.6. Trespasse ou Alienação Integral da Empresa.....	12
2.3.7. Outros Meios de Recuperação	13
PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDITORES	13
3.1. Condições gerais para todas as Classes (Credores Concursais) e Não Sujeitos Aderentes:	13
3.2. Condições específicas	14
3.2.1. Classe I - Credores Trabalhistas	14
3.2.2. Classe II - Credores com Garantia Real.....	14
3.2.3. Classe III - Credores Quirografários	15
3.2.4. Classe IV – Credores ME e EPP	15
3.2.5. Adesão de Credores Não Sujeitos.....	15
3.2.6. Credores Colaboradores Bancários.....	15
3.2.7. Credores Colaboradores Fornecedores	16
3.2.8 Credores Colaboradores Produtores Rurais	18
PARTE IV – PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS	19
4.1. Principais Premissas para as Projeções Econômico-Financeiras	19
4.2. Projeções Econômico-Financeiras com Parcerias Estratégicas.....	20
4.3. Fontes de Recursos para os Pagamentos	21
4.3.1. Venda de Ativos	21
4.3.2. Recebíveis.....	21
4.3.3. Retomada/soerguimento da atividade	22
4.4. Quadro de Credores.....	23
4.5. Viabilidade de Recuperação/Fluxo de Caixa Projetado	23
4.6. Cenário Falimentar desfavorável.....	24

PARTE V – OUTRAS DISPOSIÇÕES	25
5.1. Prazos e vencimentos	25
5.2. Novação.....	25
5.3. Forma de Pagamento.....	25
5.4. Valores.....	26
5.5. Quitação	26
5.6. Contratos Existentes	27
5.7. Cessão de Créditos.....	27
5.8. Observância da Capacidade de Pagamento	27
5.9. Compensação	27
5.10. Caso Fortuito ou Força Maior	27
5.11. Sub-rogações	27
5.12. Independência das Disposições	28
5.13. Possibilidade de Aditamento.....	28
5.14. Encerramento da Recuperação Judicial.....	28
5.15. Viabilidade Econômica do Plano	28
5.16. Eleição de Foro	29
 PARTE VI – DECLARAÇÃO DO EMPRESÁRIO	 30

PARTE I – DEFINIÇÕES

- 1.1. Aprovação do Plano: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores ou por decurso de prazo sem objeção, na forma dos artigos 45 e 58 da LRF, incluindo § 1º (cramdown).
- 1.2. Assembleia Geral de Credores ou AGC: Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre este Plano.
- 1.3. Ativos Não Operacionais: Conjunto de ativos sem utilidade para as atividades operacionais da Pessoa Jurídica, tais como os recebidos em pagamento.
- 1.4. CAPEX ou Capital Expenditure: Designa o montante de recursos despendido na aquisição de bens de capital na empresa (investimento).
- 1.5. Classes: São as Classes definidas no artigo 41 da LRF, podendo, conforme o contexto, incluir os Credores Não Sujeitos.
- 1.6. Classe I: Titulares de Créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho, ou os equiparados por lei ou por sentença judicial como de natureza alimentar, devidamente habilitados nesta Classe.
- 1.7. Classe II: Titulares de Créditos com Garantia Real, até o limite do valor da garantia.
- 1.8. Classe III: Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial ou Geral e Subordinados.
- 1.9. Classe IV: Titulares de Créditos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 1.10. Créditos: Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra a AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA. na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores.
- 1.11. Créditos com Garantia Real: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.
- 1.12. Créditos Extraconcursais: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.
- 1.13. Créditos Não Sujeitos: Créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos.
- 1.14. Créditos Quirografários: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.15. Créditos Trabalhistas: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.16. Créditos – ME e EPP: Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.
- 1.17. Credor (es): Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos na forma já definida, relacionadas ou não na Lista de Credores.

1.18. Credores Aderentes: São os Credores detentores de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial existentes na data do protocolo do Pedido de Recuperação que voluntariamente e expressamente aderirem às condições de pagamento previstas neste Plano.

1.19. Credores Extraconcursais: Detentores de Créditos decorrentes de atos praticados após o protocolo do Pedido de Recuperação Judicial e/ou não sujeitos aos seus efeitos.

1.20. Credores ME e EPP: Detentores de créditos garantidos ou não, com ou sem privilégio classificados na legislação vigente como microempresas e empresas de pequeno porte.

1.21. Credores Não Sujeitos: São os Credores existentes na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial que não estejam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme previsto no art. 49, §§ 3º e 4º, parágrafo terceiro da LRF, ou decisão judicial transitada em julgada.

1.22. Credores Quirografários: Credores detentores de créditos não garantidos ou excedentes ao valor da garantia, trabalhistas ou assim equiparados acima de 150 salários-mínimos, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.

1.23. Credores Trabalhistas: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou os equiparados a estes em razão da natureza alimentar do crédito, nos termos do art. 41, I, da LRF, limitados a 150 salários-mínimos.

1.24. Credores Concursais: Credores detentores de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes na data do pedido de recuperação judicial, estejam ou não habilitados no Quadro Geral de Credores.

1.25. Data do Deferimento: A data em que foi publicado o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA., ou seja, 26 de junho de 2024.

1.26. Pedido de Recuperação Judicial: A data em que foi protocolada a petição inicial da presente recuperação, marco temporal de sujeição/correção dos créditos para o início do *stay period*, ou seja, 13 de maio de 2024.

1.27. Empresa ou Recuperanda: Refere-se à AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA.

1.28. Garantidores: São todas as pessoas, físicas e/ou jurídicas, que tenham prestado algum tipo de garantia, seja ela de natureza fiduciária, fidejussória e/ou real, aos Credores da AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA.

1.29. Homologação Judicial do Plano: Decisão judicial que concede a Recuperação Judicial, após a aprovação do Plano. Considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorrerá na data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e §1º, da LRF, no Diário da Justiça do Rio Grande do Sul, proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.30. LRF: Lei de Recuperação de Empresas e Falências - Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e posteriores alterações.

1.31. Plano ou PRJ: Este plano de recuperação judicial.

1.32. UPI ou UPIs: é(são)a (s) unidade (s) produtiva (s) isolada (s), tal como qualificadas pela LRF, definidas por este Plano como tal.

PARTE II – OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Objetivo do Plano

Este Plano tem o objetivo de demonstrar a capacidade de recuperação econômico-financeira da AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA. para viabilizar a superação da crise e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a estratégia, fontes de recursos e um cronograma de pagamentos, também demonstra a análise do cenário falimentar x cenário em recuperação, onde abrange um comparativo claro sobre as duas alternativas.

2.2. Estratégias de Recuperação

A AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA. propõe, como estratégia de recuperação, a retomada das operações da empresa com as necessárias adequações na sua estrutura, modelo de gestão, patrimônio e negócios, bem como o reperfilamento da dívida Concursal e Não Sujeita.

Para tanto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) readequação das operações e negócios;
- b) venda parcial ou total de bens do Ativo Permanente para capital de giro e liquidez do processo, caso o bem esteja em garantia de algum credor, o detentor da garantia deverá anuir com a venda;
- c) trespasse, venda total ou parcial do controle da Empresa se necessário;
- d) aumento do Capital Social e/ou ingresso de investidor; e
- e) reperfilamento da dívida.

2.2.1. Outros meios de Recuperação

Além dos meios acima elencados, eleitos como prioritários, poderão ser utilizadas outras medidas previstas no artigo 50 da LRF, em especial as previstas nos incisos I, II, III, VII, IX, XI e XVIII, as quais poderão ser adotadas durante a fase de cumprimento do plano, desde que não constituam prejuízo em relação às condições de pagamento aos credores previstas neste Plano.

2.3. Detalhamento das Medidas de Recuperação

A empresa continuará com a comercialização de insumos e prestação de serviços que constituem a principal atividade e fonte de recursos, esta, com uma vasta quantidade de

oportunidade de negócios na região, a Agropecuária possui uma cartela enorme de clientes e é uma empresa tradicional na cidade.

Se tornou uma opção benéfica para o processo a venda do maior ativo da carteira, este imóvel, através de sua negociação, estará condicionado ao cumprimento de forma integral ao plano de recuperação já que a empresa quer a certeza no cumprimento do seu compromisso financeiro firmado a esse plano.

Para que a empresa atinja as condições de recuperabilidade, serão necessárias as implementações das seguintes medidas:

2.3.1. Reperfilamento da Dívida

Para que a Recuperanda possa alcançar seu soerguimento financeiro e operacional, é indispensável o reperfilamento da dívida, que ocorrerá essencialmente por meio de: (i) adesão dos Credores Não Sujeitos e a aprovação do Plano pelos Credores Concursais; (ii) alongamento da dívida com período de carência e concessão de desconto; e (iii) equalização dos encargos financeiros.

Nesta data os créditos atuais concursais e extraconcursais, seguem balanço abaixo:

CLASSE I TRABALHISTA: R\$ 867.814,06

CLASSE II GARANTIA REAL: R\$ 13.262.786,20

CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 62.536.265,45

CLASSE IV ME E EPP: R\$ 1.144.928,31

EXTRACONCURSAIS: R\$ 11.915.776,03

Contudo, as condições previstas neste plano se aplicam a todas as modificações no Quadro Geral de Credores posteriores a seu protocolo, decorrentes de habilitações, divergências ou impugnações de crédito.

Algumas condições básicas para o reperfilamento do montante da dívida incluem:

- a) Correção do saldo devedor através de um índice reconhecido; Pagamentos durante os períodos de encargos e amortização;
- b) Alongamento do prazo de amortização, de acordo com a capacidade de geração de caixa projetada;

2.3.2. Venda Parcial de Bens do Ativo Permanente

A AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA. poderá promover a alienação de bens em desuso que integram seu ativo permanente, apresentados no Anexo III, caso o bem esteja em garantia de algum credor, o credor detentor da garantia deverá anuir expressamente com a alienação.

Também, poderá ser realizada a alienação das seguintes Unidades Produtivas Isoladas (“UPIs”):

MATRÍCULA	DESCRIÇÃO	CIDADE/UF	ÁREA TOTAL	CONSTRUÇÃO	VALOR ESTIMADO
9.793	01 Fração de terras c/benfeitorias	Giruá/RS	105.552 m ²	1.716 m ²	R\$ 22.000.000,00
12.147	01 lote urbano c/ prédio de alvenaria	Giruá/RS	4.238,40 m ²	1.716,43 m ²	R\$ 5.000.000,00
12.565	01 Terreno com benfeitorias	Giruá/RS	1.344,15 m ²		R\$ 2.013.790,00
16.941	01 Fração de terras s/benfeitorias	Giruá/RS	20.000 m ²		R\$ 2.000.000,00
18.751	01 fração de terras de campo e matos	Giruá/RS	5.441,04 m ²		R\$ 950.000,00
17.416	01 Terreno c/ pavilhão de alvenaria	Giruá/RS	2.015,40 m ²	749,50 m ²	R\$ 4.207.839,00
49.261	01 Fração de terras c/benfeitorias	Santo-Angelo/RS	2 hec		R\$ 1.200.000,00

Com a aprovação deste Plano, fica desde logo autorizada, nos termos dos artigos 60 e 66 da LRF, a alienação dos bens aqui elencados, desde que o credor detentor da garantia dê anuência expressa para a alienação, por qualquer modalidade, inclusive de venda direta, todos por no mínimo 70% (setenta por cento) do valor de avaliação, conforme laudos anexos a este Plano (Anexo II).

Outros bens não elencados acima poderão ser vendidos de acordo com a necessidade/utilidade, mediante aprovação do juízo da Recuperação, nos termos do Artigo 66 da LRF, parte final, até a sentença de encerramento da Recuperação Judicial.

O produto da alienação desses bens, deduzidos os custos incidentes sobre a transação (impostos, registros, honorários, etc.), será destinado principalmente para a liquidez deste plano.

A não concretização das vendas aprovadas não constitui descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, caso as condições de pagamento previstas neste Plano estejam sendo plenamente satisfeitas com outras fontes de recursos.

2.3.3. Arrendamento Temporário de Bens e/ou Unidades de Negócios

Com o objetivo de suportar os custos com manutenção, seguro e conservação, a AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA. poderá celebrar contratos de arrendamento total ou parcial de bens.

Todos e quaisquer contratos de arrendamento conterão cláusula de rescisão antecipada caso ocorrer a venda, dação em pagamento, alienação, transferência a título de trespasse, doação ou outra modalidade de transferência do bem para terceiros. Nestes casos, ou quando eventualmente se inviabilizarem em razão de decisões posteriores da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação, os contratos serão resolvidos e os investimentos realizados pelos arrendatários serão a estes restituídos pela AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA., acrescidos dos encargos que vierem a ser convencionados, compensados com o período de utilização em que o arrendamento tiver vigorado.

2.3.4. Dação em Pagamento para Credores Não Sujeitos

Para redução da exposição de dívidas não concursais, sem comprometer ainda mais o fluxo de caixa, a AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA. poderá oferecer em Dação em Pagamento aos Credores Não Sujeitos bens gravados com Alienação Fiduciária, Reserva de Domínio, Arrendamento Mercantil e similares, como forma de liquidação ou abatimento destes Créditos, desde que respeitado o mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação do bem objeto da dação, conforme avaliação constante nos anexos deste Plano. Esta modalidade de pagamento deve ser deliberada em AGC.

2.3.5. Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas

Como forma de incrementar as operações e o faturamento, a AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA. estabelecerá parcerias estratégicas junto a outras empresas do setor, principalmente nas seguintes atividades:

- fornecimento de insumos na forma de consignação;
- representação comercial com pagamento de comissões;
- *joint venture* na abertura de novos mercados;
- prestação de serviços de beneficiamento, depósito ou armazenagem de grãos;
- prestação de serviços de produção de sementes.

2.3.6. Trespasse ou Alienação Integral da Empresa

Como meio de recuperação alternativo, a Recuperanda poderá fazer uso do trespasse (previsto nos artigos 1.142 e seguintes do Código Civil Brasileiro) do estabelecimento para investidor/operador estratégico por meio da alienação/transferência de todo o complexo de bens organizado da empresa, sob as condições abaixo, ou a venda integral da empresa.

No caso de trespasse, o adquirente deverá ser empresa do mesmo segmento/área de atuação da Recuperanda, com demonstrada capacidade operacional e econômica para suportar as obrigações deste Plano, devendo assumir os pagamentos previstos. Caso queira, por deliberada vontade, liquidar antecipadamente as obrigações de passivos, determinadas neste plano, obterá o valor de liquidação mediante anuência expressa do credor detentor do crédito em aberto.

O trespasse, venda total ou parcial do controle da empresa só poderá ser realizada caso o novo comprador possuir capacidade financeira e legal comprovada para assumir todas as obrigações do PRJ. Havendo interessado, em imediato será convocada nova AGC para os credores deliberarem em relação a venda ou trespasse e já oportuniza apresentar a comprovação de capacidade financeira do comprador avaliando-se a possibilidade de liquidação do Plano de Recuperação.

Para finalidade de quantificação da relação ativos/passivo a ser assumido, é condição para concretização do trespasse a equalização/repactuação do endividamento não sujeito à recuperação judicial.

O trespasse do empreendimento não descaracteriza a personalidade jurídica da AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA.

Também fica consentido neste plano, que a empresa poderá alterar seu layout, caso ache necessário devido as novas parcerias e ramos de negócios que possam ser firmados no decorrer do plano.

Fica determinado que algumas alterações possam ser feitas no contrato social da empresa para que alguns segmentos sejam expandidos ou novas oportunidades sejam alcançadas, alterações como “nome fantasia” ou alterações no CNAE.

A concretização de eventual trespasse e assunção das obrigações pelo adquirente deverá ser formalizada por instrumento próprio, que será devidamente registrado na Junta Comercial e juntado nos autos da Recuperação Judicial, sobre o qual será oportunizada vista para a Administração Judicial, os credores e eventuais terceiros interessados, garantindo o pleno conhecimento dos interessados.

2.3.7. Outros Meios de Recuperação

Além dos meios acima elencados, eleitos como prioritários, a AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA. poderá lançar mão de outros meios de recuperação conforme exemplificados no Art. 50 da LRF.

PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDITORES

As condições de pagamento aos Credores Não Sujeitos que aderirem ao Plano e os Credores Concursais inscritos no Quadro Geral de Credores se darão através da reestruturação da dívida com a concessão de condições e prazos de pagamento por Classe e categorias, conforme a previsão legal e a capacidade de pagamento da AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA., bem como por meio da novação com a atualização monetária, juros e encargos financeiros, assim considerados:

3.1. Condições gerais para todas as Classes (Credores Concursais) e Não Sujeitos Aderentes:

- a) O valor dos créditos habilitados no Quadro Geral de Credores e os informados no relatório de Créditos Não Sujeitos será integralmente corrigido pela TR (Taxa Referencial) com acréscimo de 1% (um por cento) de juros ao ano, incidentes a contar da data da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o Plano, salvo se admitido recurso com efeito suspensivo;
- b) Os pagamentos serão anuais, até 10 de julho de cada ano, vencendo a primeira parcela no mínimo 90 dias após o início dos prazos para pagamento, salvo se disposto de forma diferente nas condições específicas para cada classe;
- c) As parcelas terão seu cálculo, conforme a novação, sua classe e seus deságios previstos. Para os credores colaboradores será aplicado sobre o valor da referida parcela os deságios, prazos e encargos determinados dependendo do seu segmento;
- d) Caso algum credor manifestar interesse no recebimento antecipado de seu crédito, o pagamento estará condicionado à concessão, por parte do credor, de um desconto de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do saldo existente do crédito novado nas condições deste Plano, ficando o aceite ou pagamento do crédito condicionada à existência de fluxo de caixa livre que não comprometa os

demais pagamentos deste Plano. O pagamento se dará conforme a ordem cronológica da manifestação de interesse formalizada em termo próprio pelo credor, que deverá ser documentada e entregue à recuperanda mediante protocolo de recebimento.

- e) Caso haja a venda da integralidade da empresa e o investidor venha ter condição de liquidação do passivo, deverá obter o valor para liquidação mediante anuência expressa do credor do crédito em aberto.
- f) O início dos prazos para pagamento se dará a contar da data da decisão judicial que conceder a Recuperação Judicial e homologar o Plano, salvo se admitido recurso com efeito suspensivo.

3.2. Condições específicas

3.2.1. Classe I - Credores Trabalhistas

Os Credores Trabalhistas ou equiparados habilitados no Quadro Geral de Credores serão pagos da seguinte forma:

- a) Terão 80% de deságio se pagos dentro das datas previstas e aprovadas no Plano de Recuperação Judicial.
- b) Os créditos inscritos nesta classe serão pagos em até 12 (doze meses) das datas previstas na alínea “f” do item 3.1 acima;
- c) O saldo dos créditos dos Credores Trabalhistas que exceder os 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de vigência nacional, será pago conforme as condições de pagamento dos Credores Quirografários, sendo adicionado no rol daquela classe.
- d) O credor trabalhista que aceitar receber um veículo ou mercadoria em troca do seu pagamento, estará desde a aprovação do plano, apto a receber o bem ou aceitar a oferta, sendo que respeitada a avaliação do bem em pelo menos 80% da avaliação atual.

3.2.2. Classe II - Credores com Garantia Real

Os Credores com Garantia Real habilitados no Quadro Geral de Credores serão pagos da seguinte forma:

- a) Deságio de 30% sob valor concursal;
- b) Os vencimentos serão anuais, divididos em 6 parcelas com vencimento em 10 de julho de cada ano, sendo que o primeiro pagamento está previsto após 24 meses da aprovação deste plano.

3.2.3. Classe III - Credores Quirografários

Os Credores Quirografários habilitados no Quadro Geral de Credores serão pagos da seguinte forma:

- a) Deságio de 85% sob o valor do passivo, em 10 parcelas anuais, com carência de 24 meses após a aprovação deste plano, com início de pagamento em 10 de julho de cada ano.

3.2.4. Classe IV – Credores ME e EPP

Os Credores ME e EPP habilitados no Quadro Geral de Credores serão pagos da seguinte forma:

- a) Deságio de 80% sob o valor do passivo, em 10 parcelas anuais, carência de 24 meses após a aprovação deste plano com o vencimento em 10 de julho de cada ano.

3.2.5. Adesão de Credores Não Sujeitos

Os Credores Não Sujeitos poderão expressamente aderir ao presente Plano, submetendo-se seus créditos aos critérios de pagamento previstos neste Plano. Nessa hipótese serão referidos adiante como Credores Não Sujeitos Aderentes.

Para fins de adesão ao presente Plano, os Credores Não Sujeitos deverão manifestar-se expressamente neste sentido por meio do protocolo de Formulário de Adesão ao termos deste Plano junto ao Administrador Judicial ou através de manifestação expressa consignada em ata da AGC.

Os Credores Não Sujeitos Aderentes serão pagos da seguinte forma:

- a) Deságio de 85% sob o valor do passivo, em 10 parcelas anuais, carência de 24 meses após a homologação deste plano, previstos para o primeiro pagamento em 10 de julho de cada ano.

3.2.6. Credores Colaborativos Bancários

São propostos mecanismos de estímulo aos credores financeiros que concederem serviços durante o processo de recuperação judicial, realizarem operações de títulos e serviços financeiros específicos à Recuperanda. Os Credores Colaborativos Bancários devem, alternativamente:

- a) oferecer serviços bancários ou;
- b) aportar valor novo no caixa da Recuperanda de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do seu respectivo crédito inscrito na Recuperação Judicial sob a modalidade de DIP FINANCING, nos termos da Seção IV-A, art. 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/05

Dessa forma, os credores que consolidarem a parceria, serão considerados CREDITORES COLABORATIVOS BANCÁRIOS e receberão seus créditos da seguinte forma: A adesão a essa modalidade de credor será sinalizado em assembleia e constará na ata da solenidade.

Os Credores Colaborativos Bancários serão pagos da seguinte forma:

- a) Deságio de 25% sob o valor do passivo, em 12 parcelas semestrais, carência de 12 meses após a aprovação deste plano, previstos para o primeiro pagamento em 30 de julho de cada ano 70% do valor ou 30 de dezembro 30% do valor, ou sem deságio em 9 parcelas anuais, com 12 meses de carência e primeiro pagamento para 30 de julho de cada ano, no que o credor optar ao aderir;
- b) A incidência de juros de TR + 1% a.m. incidentes desde a data do pedido, encargos acumulados entre a data do pedido e o término da carência serão incorporados ao saldo devedor e pagos integralmente, nos mesmos vencimentos das parcelas de capital;
- c) Manutenção das garantias originalmente contratadas.

3.2.7. Credores Colaborativos Fornecedores

O presente acordo tem por objeto a reestruturação do crédito do CREDOR PARCEIRO, bem como a manutenção da parceria comercial entre as partes, com fornecimento contínuo de

produtos agrícolas essenciais à atividade da RECUPERANDA. O CREDOR que aderir ao plano nesta modalidade estará sujeito a:

- a) aportar novo valor de limite em seu contrato comercial
- b) oferecerá a carteira de produtos integral de seu mercado atual, com preço da média do mercado e com vencimentos de no mínimo 2 anos.
- c) A cada ano adimplente, concederá mais 30% sob o limite atual.

Dessa forma, os credores que consolidarem a parceria, serão considerados CREDITORES COLABORATIVOS FORNECEDORES quem se submeter a adesão a essa modalidade de credor sinalizado em assembleia e constará na ata da solenidade. Seus créditos serão pagos da seguinte forma:

CRÉDITO CLASSE II GARANTIA REAL

DESÁGIO DE 15%

- a) Carência de 02 (dois) anos, contados da homologação judicial do plano de recuperação;
- b) Após o período de carência, o valor será pago em 6 (seis) parcelas anuais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo juro de 1% ao ano;
- c) Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 de julho de cada ano, mediante crédito em conta bancária indicada pelo CREDOR PARCEIRO.

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIOS

DESÁGIO DE 30%

- a) Carência de 02 (dois) anos, contados da homologação judicial do plano de recuperação;

b) Após o período de carência, o valor será pago em 6 (seis) parcelas anuais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo juro de 1% ao ano;

c) Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 de julho de cada ano, mediante crédito em conta bancária indicada pelo CREDOR PARCEIRO.

3.2.8. Credores Colaborativos Produtores rurais

O presente acordo tem por objeto a reestruturação do crédito do CREDOR PARCEIRO, bem como a manutenção da parceria comercial entre as partes, O CREDOR que aderir ao plano nesta modalidade estará sujeito a:

- a) comprar ou negociar com a empresa, podendo ser dentro dos seus vencimentos do plano ou com vencimentos mais alongados
- b) e/ou negociar seus grãos com a empresa calculado ao valor da commodities do dia.
- c) Não confundir o crédito de possíveis compra a mais com o crédito recuperando.

Dessa forma, os credores que consolidarem a parceria, serão considerados CREDITORES COLABORATIVOS PRODUTORES RURAIS quem se submeter a adesão a essa modalidade de credor sinalizado em assembleia e constará na ata da solenidade. Seus créditos serão pagos da seguinte forma:

CRÉDITO CLASSE II GARANTIA REAL

DESÁGIO DE 15%

- a) Carência de 02 (dois) anos, contados da homologação judicial do plano de recuperação;
- b) Após o período de carência, o valor será pago em 6 (seis) parcelas anuais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo juro de 1% ao ano;
- c) Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 de julho de cada ano, mediante crédito em conta bancária indicada pelo CREDOR PARCEIRO.

CRÉDITO CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS

DESÁGIO DE 30%

- a) Carência de 02 (dois) anos, contados da homologação judicial do plano de recuperação;
- b) Após o período de carência, o valor será pago em 6 (seis) parcelas anuais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo juro de 1% ao ano;
- c) Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 de julho de cada ano, mediante crédito em conta bancária indicada pelo CREDOR PARCEIRO.

PARTE IV – PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

As projeções econômico-financeiras de 2025 a 2037 apresentadas de forma resumida nesta seção servem de base para a proposta de pagamento aos credores, conforme PARTE III - PAGAMENTO DOS CREDITORES acima.

4.1. Principais Premissas para as Projeções Econômico-Financeiras

- a) Foram considerados dois cenários básicos para as projeções de volumes físicos e financeiros de 2025 a 2037: 1) Operações atuais e futuras da AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA., sem a participação de Parceiros Estratégicos; e 2) as mesmas operações com a participação de Parceiros Estratégicos;
- b) Para fins de faturamento foram consideradas as operações de comercialização de insumos (defensivos, fertilizantes, micronutrientes, calcário, sementes e outros produtos, tais como peças de reposição, EPI's, entre outros), grãos (soja,

trigo e milho), comissão de representação comercial, prestação de serviços de armazenamento e a venda de peças em estoque;

- c) Os grãos são adquiridos “na moega” e “disponível”;
- d) O preço médio das *commodities* foi considerado fixo ao longo das projeções, considerando-se, entretanto, as oscilações sazonais dos períodos de safra e entressafras em um mesmo ano agrícola. As cotações obtidas são para soja R\$ 122,00/saca; trigo R\$60,00/saca e milho R\$58,00/saca (FONTE: <http://www.agrolink.com.br> - com preços de Giruá em 21/10/2025);
- e) Os custos variáveis de comercialização de insumos e grãos seguem a média histórica das safras 2022-2023, sem considerar melhorias de desempenho;
- f) Foi considerada inadimplência de 3,0% na comercialização de insumos;
- g) Os Custos Fixos de Pessoal e Operacional foram redimensionados a partir das últimas ações adotadas pela Empresa;
- h) Foram acrescentadas as despesas da Recuperação Judicial;
- i) A taxa de câmbio considerada foi de BRL 5,38/USD (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes> 21/10/2025);
- j) O Sistema de amortização do montante da dívida é o Sistema PRICE;
- k) Foi considerado o calendário agrícola para os três tipos de grãos, divulgado pela CONAB.

4.2. Projeções Econômico-Financeiras com Parcerias Estratégicas

A análise financeira dos resultados projetados foi elaborada considerando o propósito da LRF que é a preservação da empresa. Para tanto, houve importante reestruturação na sua operação visando adequar os resultados à nova realidade.

A projeção dos resultados demonstra, nas condições apresentadas pela empresa, a capacidade de pagamento da dívida e a retomada da atividade operacional com um crescimento sustentável da recuperanda, considerando um adequado redimensionamento da dívida através de bonificação pela pontualidade nos pagamentos.

Outro fator é a empresa possuir uma carteira de recebíveis ainda em atraso, onde há uma projeção de recebimento após algumas execuções previstas e assim, retomando valores que foram prejudicados de recebimento devido as fortes frustrações de safra no Rio Grande do Sul nos últimos anos.

Para tanto, a empresa, conforme dito anteriormente, se propôs a realizar fortes alterações em sua estrutura operacional, adequando-a às condições necessárias para a viabilização do projeto. Essa alteração inclui a readequação das operações e negócios, venda parcial ou total de bens do Ativo Permanente para cumprimento dos compromissos previstos, trespasse, venda total ou parcial do controle da Empresa, aumento do Capital Social e/ou ingresso de investidor e reperfilamento da dívida.

Em termos de resultado da operação, projeta-se ao longo da recuperação um resultado líquido médio de 2,3%, compatível com os resultados obtidos no segmento. Este resultado associado à vendas de bens é a base para o pagamento dos credores.

4.3. Fontes de Recursos para os Pagamentos

4.3.1. Venda de Ativos

A empresa propõe a venda de UPIs como forma de gerar recursos, o ativo visado no momento, é o silo, este com mercado aparente, recebendo propostas sem estresse sob o valor de mercado e compatível com o compromisso firmado neste plano. Concomitante ao plano de recuperação e baseando-se na hipótese de negociação a prazo, optamos por ofertar o bem atrelando ao processo, trazendo os juros do prazo para contribuir na liquidez e otimizar a venda do bem em prol da resolução da Recuperação Judicial.

Junto com a venda de UPIs, a empresa se propõe a vender veículos leves e de carga que com o redimensionamento das suas atividades devem ser disponibilizados.

Todos os esforços serão envidados para que as vendas se concretizem pelo valor integral da avaliação destes bens. Os bens que por ventura estiverem em garantia de algum credor, para que ocorra a venda, deverá haver a anuência do mesmo.

4.3.2. Recebíveis

A empresa entende que o valor de R\$ 7.619.341,00, na rubrica de recebíveis, será, de fato, recebido nas próximas quatro safras de maio. Assim, o valor foi distribuído no fluxo de caixa nas condições especificadas.

4.3.3. Retomada/soerguimento da atividade

A atividade cerealista está projetada para iniciar após a aprovação do Plano de Recuperação, na Unidade Comercial, onde possui um silo de menor capacidade, irá projetar um mercado voltado a recebimento de CPR's já ligadas ao contrato de pacotes de insumos, criando assim um novo vínculo com o cliente e não dependendo da postura de credibilidade. A partir dessa data foram realizadas projeções com um crescimento moderado a cada nova safra, chegando ao final do período de recuperação com o retorno de uma movimentação saudável á empresa e ao cliente.

A seguir, uma descrição dos procedimentos utilizados para realizar as projeções de receitas, custos e despesas.

4.3.3.1. Receitas Operacionais

As receitas contabilizadas são líquidas de impostos e observaram as projeções realizadas pela empresa considerando o cenário atual para atividades de vendas comissionadas, prestação de serviço, revenda de insumos, arrendamento da Unidade Beneficiamento Grãos.

4.3.3.2. Custos e Despesas

Em relação aos custos de produtos e serviços vendidos, foi trabalhado com o histórico recente. Isso considera o ambiente de estiagens pelo qual o estado do RS passou e que naturalmente impacta nas estruturas de custos.

Na atividade de produtos revendidos foi considerada também uma redução gradual das margens na medida que o volume de vendas aumenta. Essa perda de margens deve-se ao fato de que com o aumento do nível de atividade, o ambiente de competição se modifica ficando mais recrudescido.

Em relação às despesas, a empresa já estava em processo de readequação da sua estrutura operacional e conseqüentemente despesas. Além dos custos e despesas diversas, ela vem realizando um redimensionamento do quadro de funcionários adequando ao nível atual de atividade. Como forma de refletir a sua realidade, na medida que voltar a operar em níveis de atividades maiores, as despesas projetadas também se elevaram considerando a necessidade de maior estrutura.

As despesas da Recuperação Judicial estão computadas e registradas em rubrica específica facilitando compreensão do impacto nos resultados projetados.

4.3.3.3. Resultado

Considerando os critérios adotados tanto para receitas como para custos e despesas, projeta-se para o período da recuperação 144 meses.

4.4. Quadro de Credores

Embora o Quadro Geral de Credores possa sofrer modificações após a análise das habilitações, divergências e impugnações, a posição mensurada para fins deste fluxo é a seguinte:

RESUMO	TOTAL
	R\$
CLASSE I	867.814,06
	R\$
CLASSE II	13.362.786,20
	R\$
CLASSE III	62.536.265,45
	R\$
CLASSE VI	1.144.928,31
	R\$
EXTRACONCURSAIS	11.915.776,03
	R\$ 89.827.570,05

Para que possa ocorrer a viabilização do projeto, em relação ao pagamento dos credores foi considerado no fluxo de caixa o deságio previsto no plano.

4.5. Viabilidade de Recuperação/Fluxo de Caixa Projetado

Considerando que as estratégias de recuperação dispostas no item 2.2, posteriormente detalhadas nas medidas de recuperação (item 2.3), e refletidas no capítulo econômico e financeiro sejam aplicadas como meio de superação da situação da crise econômico-financeira, este Plano de Recuperação Judicial será viabilizado com a adoção de técnicas de gestão que convertam em realidade as concepções aplicadas no momento da elaboração do fluxo de caixa.

4.6 Cenário Falimentar desfavorável

A empresa possui um ótimo histórico nos últimos 20 anos, onde apresentava um faturamento altíssimo e adimplência, vindo a configurar crise baseada nos fatores decorrentes de uma crise geral que assola o nosso estado, numa análise mais aprofundada, podemos observar que o sócio tentou todas as alternativas vista possíveis para que pudesse cumprir seus compromissos financeiros com seus credores e clientes, base essa, que torna mais difícil

criar expectativas de cobrar os garantidores e quadro societário, se a intenção do credor se basear nessa tese, sendo assim, trabalhar um acordo viabilizando a empresa a garantir as parcelas é o meio mais plausível de receber mais e receber programado. Vejamos os principais fatores que mostram melhor opção a recuperação judicial:

1. **Potencial de Recuperação:** A empresa tem ativos intangíveis, uma marca forte, uma base de clientes leal ou um know-how específico do setor que não estão refletidos no balanço patrimonial. Esses ativos não são mensuráveis.
2. **Redução de Custos:** Já foram colocadas em prática medidas de reestruturação que abordam ineficiências operacionais, reduzindo custos e melhorando a margem de lucro. Isso resulta em uma recuperação financeira mais sólida do que a simples liquidação dos ativos.
3. **Impacto Social e Econômico:** A falência certamente levará à perda de empregos e ao impacto negativo na comunidade local. Ao mesmo tempo, não pagará a integralidade dos credores, eis que na falência os ativos são vendidos a um preço muito abaixo do mercado frisando que há credores extraconcursais, sem falar no FISCO. Um plano de recuperação preserva empregos e mantém a operação da empresa, o que é benéfico para a economia local, seus colaboradores e seus credores.
4. **Apoio dos Credores:** Muitos credores podem ajudar a reestruturar a dívida e trabalhar com a empresa em dificuldade, uma opção melhor que receber apenas uma fração do valor em caso de falência. Um plano viável pode ser atraente para os credores, que podem ver uma chance de recuperação total ou parcial de seus investimentos.
5. **Histórico de Desempenho:** A empresa possui um histórico de desempenho financeiro positivo antes da crise, isso pode ser um indicativo de que a recuperação é possível. Os investidores e credores podem estar mais dispostos a apoiar um plano que mostra um caminho claro para restaurar a lucratividade.
6. **Estratégias de Crescimento:** O plano de recuperação inclui novas estratégias de crescimento, como a diversificação de produtos ou serviços, expansão para novos mercados e melhorias na inovação, que aumentam a competitividade da empresa.

Este é um breve cenário comparado ao cenário de recuperação, analisando somente a base relacionada a bens imóveis já se ocorre que o cenário falimentar é um caminho sem êxito, já a recuperação traz uma condição favorável e menos sinuosa a resolução do crédito.

0	MATRÍCULA	DESCRIÇÃO	CIDADE/UF	ÁREA TOTAL	ONSTRUÇÃO	VALOR ESTIMADO AVALIAÇÃO	DÍVIDA	VALOR ESTIMADO - 40% LEILÃO
1	9.793	01 Fração de terras c/benfeitoria	Giruá/RS	105.552 m²	1.716 m2	R\$ 22.000.000,00	R\$ 6.500.000,00	R\$ 13.200.000,00
2	12.147	01 lote urbano c/ prédio de alver	Giruá/RS	4.238,40 m2	1.716,43 m2	R\$ 5.000.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.000.000,00
3	12.565	01 Terreno com benfeitorias	Giruá/RS	1.344,15 m2	1	R\$ 2.013.790,00	R\$ 350.000,00	R\$ 1.208.274,00
4	16.941	01 Fração de terras s/benfeitoria	Giruá/RS	20.000 m2		R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.999.930,00	R\$ 1.200.000,00
5	18.751	01 fração de terras de campo e m	Giruá/RS	5.441,04 m²		R\$ 950.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 570.000,00
6	17.416	01 Terreno c/ pavilhão de alvena	Giruá/RS	2.015,40 m2	749,50 m2	R\$ 4.207.839,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 2.424.703,40
						R\$ 36.171.629,00	R\$ 14.499.930,00	R\$ 21.602.977,40

A matrícula de número 9793 está bem evoluída nas negociações, trazendo uma garantia de liquidez muito mais sólida do que o cenário mostrado acima, já que o valor do imóvel está sendo ofertado em valor de avaliação, podendo condicionar os pagamentos concomitantes aos prazos deste plano de recuperação.

ARTE V – OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. Prazos e vencimentos

Os prazos previstos neste Plano consideram sempre “dias corridos”. Considera-se o dia útil subsequente à data da publicação da decisão de homologação, caso não tenha sido atribuído efeito suspensivo em eventual recurso, ou a data em que o efeito suspensivo for revogado. Quando o vencimento de algum compromisso cair em final de semana e/ou feriado bancário nacional ou local, considerar-se-á como data de vencimento, sem qualquer tipo de ônus e/ou motivo de inadimplemento do previsto neste Plano, o primeiro dia útil próximo.

5.2. Novação

Todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão novados por este Plano e seus respectivos anexos. O art. 59 caput da Lei 11.101/2005 dispõe que o PRJ implica novação dos créditos anteriores ao pedido e ficam submetidos ao plano aprovado, após a homologação, as execuções ajuizadas contra a recuperanda, devem ser extintas. A dívida não será novada em face dos coobrigados intervenientes garante, avalistas ou fiadores, sendo mantidas todas as garantias originalmente contratadas.

5.3 Garantias e Garantidores

Serão mantidas todas as garantias originalmente contratadas, não se operando a novação da dívida em relação aos coobrigados, fiadores, avalistas e intervenientes garantes, mantendo-se suspensas as execuções enquanto a Recuperanda estiver adimplente com as obrigações assumidas por meio do PRJ.

5.4. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos credores, nos termos deste Plano, serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), modalidade de pagamento instantâneo (PIX), ou, caso seja de interesse do Credor, mediante entrega de cheque nominal, se possível.

Os Credores deverão informar suas respectivas contas bancárias e/ou chave PIX, manifestando sua vontade e atualizando possíveis alterações societárias, cadastrais e bancárias, cessões de créditos em se tratando de Credores pessoas físicas e jurídicas, bem como a possível existência de espólio por falecimento de Credor pessoa física e, ainda, fornecer todo e qualquer documento necessário e/ou fiscal para o devido pagamento. Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano, passando a fluir os prazos para pagamento previstos a partir da comunicação. Não haverá a incidência de multas, juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente ou corretamente suas contas bancárias.

As comunicações deverão ser feitas preferencialmente por correspondência eletrônica, no endereço matriz@agropecuariagirua.com.br. Alternativamente serão aceitas as comunicações por escrito enviadas para o seguinte endereço físico: Avenida Santo Ângelo, nº 1.074, Bairro São José, Giruá - RS, CEP: 98870-000.

O direito de exigir os pagamentos previstos neste Plano, mediante apresentação dos dados bancários pelo credor devidamente habilitado no Quadro Geral de Credores, decai no prazo de três anos, nos termos do art. 211 do Código Civil, contados da data em que proferida a decisão judicial que conceder a Recuperação Judicial ou, no caso de credor ainda não habilitado, da data da decisão judicial de eventual habilitação de crédito.

5.5. Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos serão os constantes do Quadro Geral de Credores com base no homologado pelo juízo da Recuperação Judicial (art. 18 da LRF). Caso este não esteja consolidado e homologado quando da homologação do Plano, os

pagamentos serão iniciados com base na relação de credores apresentada pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, da LRF) e, havendo modificações subsequentes, a Recuperanda procederá aos ajustes e/ou compensações necessárias para adequação ao Quadro Geral de Credores consolidado. A alteração da Classificação ou dos valores dos Créditos não modificarão o resultado da deliberação da Assembleia Geral de Credores (art. 39, § 2º da LRF), tampouco as condições e critérios de pagamento previstas neste Plano.

5.6. Quitação

O final dos pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano implicará na quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos de qualquer tipo e natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações em face da Recuperanda.

5.7. Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados antes da data do pedido de Recuperação Judicial, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 59 da LRF.

5.8. Cessão de Créditos

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que seja comunicada à devedora, na forma do art. 290 do CPC.

5.9. Observância da Capacidade de Pagamento

O pagamento dos Créditos estabelecido no Plano está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

5.10. Compensação

Fica autorizada a compensação entre créditos e débitos próprios dos credores concursais, desde que ambos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial, sendo vedada, contudo, a compensação com créditos decorrentes de cessão ou sub-rogação constituídas após a data do pedido de recuperação judicial.

5.11. Sub-rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, ou que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos, garantias executadas de terceiros e/ou obrigações de qualquer natureza existentes na data do pedido de recuperação judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano, a partir de sua regular habilitação por decisão judicial.

5.12. Independência das Disposições

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, com trânsito em julgado em qualquer grau de jurisdição, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação sobre a apresentação de eventual novo Plano ou Aditivo.

5.13. Possibilidade de Aditamento

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo independentemente de seu cumprimento, estando ou não homologado judicialmente, devendo ser submetido para deliberação em Assembleia de Credores convocada para esta finalidade, observados os critérios previstos no art. 35 e seguintes, combinado com o art. 45 da LRF, deduzidos os pagamentos já realizados na sua forma eventualmente vigente.

5.14. Encerramento da Recuperação Judicial

Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da data da homologação judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da Recuperação Judicial, salvo se fixado prazo menor, nos termos do art. 63 da LRF.

Eventuais créditos reconhecidos por decisão judicial após o encerramento da Recuperação Judicial, com fato gerador constitutivo do direito anterior ao protocolo desta recuperação judicial, estarão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e deste Plano, nos termos do art. 49 caput, c/c art. 9º, inciso II, e art. 50, inciso XII, da LRF, e Enunciado nº 2 do FONAREF.

5.15. Viabilidade Econômica do Plano

Este Plano foi elaborado tomando por base a capacidade de pagamento sustentada pelas projeções econômico-financeiras da equipe diretamente envolvida na operação, já

validadas pelo Laudo de Viabilidade Econômica do Plano, e prevê a liquidação do endividamento da Recuperanda, ainda que parcial (ou seja, mediante concessão de desconto), a fim de possibilitar aos Credores uma opção de recebimento de seus Créditos de forma mais vantajosa do que ocorreria numa eventual convolação em falência.

5.16. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos créditos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação; e (ii) pelo Foro Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARTE VI – DECLARAÇÃO DO EMPRESÁRIO

Assino este Plano com a confiança de que todos estão empenhados na superação da atual crise e na certeza da sua real viabilidade decorrentes da cooperação de todos os envolvidos, em especial dos credores, fornecedores, colaboradores, para sua plena implementação.

Este Plano é firmado pelo próprio representante legal da AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA.

Giruá, RS, 27 de outubro de 2025.

VIRO JOSE
RUWER:258103
08015

Assinado de forma digital
por VIRO JOSE
RUWER:25810308015
Dados: 2025.10.28 09:20:12
-03'00'

Viro José Ruwer
Sócio da Agropecuária Giruá Ltda.

Guilherme Costa
OAB 67254